



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI No. 622/94-DIANÓPOLIS, ... 11, de março ... de 1994

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

HF continua...



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

VII - definir criterios para a celebracao de contratos e convenios entre o setor publico e as entidades privadas de saude, no que tange a prestacao de servicos de saude;

VIII - apreciar previamente os contratos e convenios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localizacao e o tipo de unidades prestadoras de servico de saude publicos e privados, no ambito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuicoes estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SECAO I DA COMPOSICAO

Art. 3o - O CMS tera a seguinte composicao:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saude;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Financas;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educacao.

II - DOS REPRESENTANTES DO SERVICO PUBLICOS E PRIVADOS

- a) Um representante da Fundacao Nacional de Saude;
- b) Um representante do Hospital Sao Vicente de Paula;
- c) Um representante do Hospital Regional.

III - DOS TRABALADORES DO SUS

- a) Um representante dos Odontologos;
- b) Uma representante das auxiliares de enfermagem;
- c) Um representante dos Bioquimicos e Farmaceuticos.

IV - DOS USUARIOS

- a) Um representante do Sindicato Rural;
- b) Um representante do Sindicato Patronal;
- c) Um representante da Assossiacao de Bairro;
- d) Um representante da Associacao SERVIR;
- e) Um representante da Maconaria;
- f) Um representante da Associacao Comercial;
- g) Um representante da Assossiacao Filantropica B.H. Foremam;

continua...



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

III - os membros do CMS poderao ser substituidos mediante solicitacao, da entidade ou autoridade responsavel, apresentada ao Prefeito Municipal.

SECAO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6o - O CMS tera seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o orgao de deliberacao maxima e o plenario

II - as sessoes plenarias serao realizadas ordinariamente a cada 1o dia util e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realizacao das sessoes sera necessaria a presenca da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberara pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS tera direito a um unico voto na sessao plenaria;

V - as decisoes do CMS serao consubstanciadas em resolucoes;

Art. 7o - A Secretaria Municipal de Saude prestara o apoio administrativo necessario ao funcionamento do CMS.

Art. 8o - Para melhor desempenho de suas funcoes o CMS podera socorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes criterios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituicoes formadoras de recursos humanos para a saude e as entidades representativas de profissionais e usuarios do servico de saude, sem embargo de suas condicao de membros.

II - poderao ser convidadas pessoas ou instituicoes de notoria especializacao para assessorar o CMS em assuntos especificos;

III - poderao ser criadas comissoes internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituicoes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especificos.

144 continua...



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

- h) Um representante da Igreja Catolica;
- i) Um representante da Igreja Evangelica.

& 1o - A cada titular do CMS correspondera um suplente.

& 2o - Sera considerada como existetente, para fins de participacao no CMS, a entidade regularmente organizada.

& 3o - A representacao dos trabalhadores do SUS, no ambito do municipio, sera definida por indicacao conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

& 4o - O numero de representantes de que trata o inciso V do presente artigo nao sera inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4o - Os membros efetivos e suplentes do CMS serao nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicacao:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representacao de orgaos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

& 1o - Os representantes do Governo Municipal serao de livre escolha do Prefeito.

& 2o - O Secretario Municipal de Saude e membro nato do CMS.

& 3o - Na ausencia ou impedimento do do Presidente, a Presidencia do CMS sera assumida pelo seu suplente.

Art. 5o - O CMS reger-se-a pelas seguintes disposicoes, no que se refere a seus membros:

I - o exercicio da funcao de Conselheiro nao sera remunerado, considerando-se como servico publico relevante;

II - os membros do CMS serao substituidos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reunioes consecutivas ou 06 reunioes intercaladas no periodo de 01 ano;

HF continua...



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor CR\$ 200.000,00 para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeito Municipal
Dianópolis - TO